

Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

Resolução Nº 120 – 1º de abril de 2026.

*Dispõe da aprovação da Inscrição do Instituto da
Primeira Infância - IPREDE.*

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS;

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.788/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que no inciso XVIII do art. 17 estabelece que é responsabilidade dos municípios zelarem pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados, inclusive no que tange a prestação de contas;

Considerando a Resolução Nº 11 de 20 de maio de 2011 que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS cofinanciados com recursos do Estado do Ceará;

WAP



**Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.**

Considerando a Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS Nº 182 de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

Considerando a apresentação dos documentos exigidos no art. 8º e atendendo de forma satisfatória o fluxo de análise do art. 11, da Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2014;

Considerando a visita institucional e o relatório apresentado a este Colegiado;

RESOLVE:

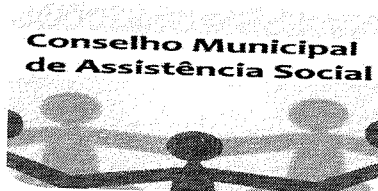
Art. 1º. Aprovar a inscrição do Instituto da Primeira Infância, na forma do anexo desta Resolução;

Art. 2º. Expedir o Comprovante de Inscrição Nº 115/2026 e em seguida anotar no livro de Registros deste CMAS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 1º de abril de 2026.


Weyber Queiroz Lima
Presidente do CMAS
(Gestão 2025-2026)



Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICÍPIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

Inscrição Nº 115/2026

O **Instituto da Primeira Infância**, inscrita no CNPJ: **11.088.218/0007-51**, com sede na Rua Doutor Rui Maia, 784, Centro, CEP: 63.900-195 em Quixadá – CE é inscrita neste Conselho, sob número **115/2026**, desde **1º/04/2026**.

A entidade presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para o atendimento de crianças com TEA (Transtornos do Espectro Autista) e paralelamente promove a autonomia, o fortalecimento social, emocional e econômico das mães atípicas por meio das ações integradas de assistência social, qualificação profissional, profissionalização e inclusão produtiva nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, definindo-se como uma Instituição de Defesa e Garantia de Direito conforme preconizado no Art. 2º, §3º da Resolução Nº 182 de fevereiro de 2025.

A presente inscrição é por tempo indeterminado, contudo anualmente essa inscrição precisa ser atualizada, conforme o art. 13 da Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2014.

Quixadá – CE, 1º de abril de 2026


Weyber Queiroz Lima
Presidente do CMAS
(Gestão 2025-2026)